



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

101

Dê-se ao § 3º do art. 15 a seguinte redação:

“§ 3º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o Parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de Entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta tributada, utilizando-se o critério do cálculo por fora.”

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2006

Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA.